

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO NOVO SPEEDY BUSINESS

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 002.558.157/0001-62**, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações consistente na disponibilização de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade, mediante utilização de tecnologia ADSL ("assimetric digital subscriber line" – linha digital assimétrica de assinante) que, para efeito deste instrumento, é denominado **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO NOVO SPEEDY BUSINESS

**2.1** Para a disponibilização e regular funcionamento do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize a seguinte infra-estrutura:

- a) O **NOVO SPEEDY BUSINESS** será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar situado dentro da localidade (LOC) e no qual deverá estar instalado um acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) dotado de condições técnicas para suporte do serviço;
- b) Um microcomputador e um modem com tecnologia ADSL com seus acessórios, que devem obedecer as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, conforme relacionado no site <http://www.speedy.com.br/oqueprecisobus> ou na Central de Atendimento aos Clientes.

**2.2** O **CONTRATANTE** pode optar pela aquisição ou locação do modem descrito no item 2.1, letra "b", acima, sendo que no caso de aquisição poderá fazê-lo diretamente da **CONTRATADA** ou no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO NOVO SPEEDY BUSINESS

**3.1** São características básicas do **NOVO SPEEDY BUSINESS**:

**3.1.1** O **NOVO SPEEDY BUSINESS** é prestado em 5 (cinco) faixas de velocidade: (i) 350 Kbps (Kilobits por segundo); (ii) 450 Kbps (Kilobits por segundo), (iii) 600 Kbps (kilobits por segundo), (iv) 1,2 Mbps (Megabites por segundo) e (v) 2 Mbps (Megabites por segundo) conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida no ato da adesão ao serviço.

**3.1.1.1** Cada uma das velocidades ofertadas, conforme item 3.1.1 acima, possui um Plano Mensal de Consumo de Megabytes (MB), conforme tabela abaixo, tanto para o tráfego cursado na direção de descida da Rede da **CONTRATADA** para o ponto de acesso terminal do **CONTRATANTE** (download) quanto para o tráfego de subida do ponto de acesso terminal ao **CONTRATANTE** para a Rede da **CONTRATADA** (upload):

**PLANO DE CONSUMO MB (Megabytes):**

- a) Velocidade 350 Kbps = 20.000 MB de subida, mais 20.000 MB de descida;
- b) Velocidade 450 Kbps = 30.000 MB de subida, mais 30.000 MB de descida;
- c) Velocidade 600 Kbps = 40.000 MB de subida, mais 40.000 MB de descida;
- d) Velocidade 1,2 Mbps = 60.000 MB de subida, mais 60.000 MB de descida;
- e) Velocidade 2 Mbps = 80.000 MB de subida, mais 80.000 MB de descida.

**3.1.1.2** A **CONTRATADA** põe à disposição do **CONTRATANTE** uma ferramenta web dentro do ambiente de rede do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, a ser acessado mediante a inserção de login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, por meio da qual é possível efetuar a consulta dos megabytes consumidos.

**3.1.1.3** Se o plano de consumo respectivo à velocidade contratada, conforme tabela do item 3.1.1.1 supra for ultrapassado, será cobrado do **CONTRATANTE**, por meio de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica) um valor referente ao(s) megabyte(s) excedente(s), conforme tabela vigente da **CONTRATADA**, disponível no site [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br).

**3.1.1.4** O plano de consumo utilizado é medido do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que os consumos excedentes serão cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva medição.

**3.1.1.5** O plano de consumo não é cumulativo, o que significa que se num determinado mês o **CONTRATANTE** não utilizar o plano de consumo de Megabytes estabelecido no item 3.1.1.1, os Megabytes remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.

**3.1.2** A **CONTRATADA** garante 10% da velocidade contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.

**3.1.3** Para a configuração do **NOVO SPEEDY BUSINESS** a **CONTRATADA** atribuirá ao **USUÁRIO** um endereço IP ("Internet Protocol") fixo.

**3.1.4** É vedada, em face da regulamentação emanada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), aplicada ao serviço ora contratado, a utilização do **NOVO SPEEDY BUSINESS** para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

**3.1.5** O **NOVO SPEEDY BUSINESS** possui um ambiente dentro da rede da **CONTRATADA**, fora da Internet, e que permite ao **CONTRATANTE**, mediante a inserção de login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, além da consulta do consumo de megabytes, o acesso a outros produtos e serviços da **CONTRATADA** e de terceiros, mediante contratação específica.

**3.1.5.1** A **CONTRATADA** poderá eventualmente interromper o acesso do **CONTRATANTE** ao ambiente mencionado no item 3.1.5, numa periodicidade de cada 35 (trinta e cinco) dias, hipótese na qual bastará ao **CONTRATANTE** inserir novamente o login e senha fornecidos pela **CONTRATADA** para o acesso.

**3.1.5.2** Caso a periodicidade prevista no item 3.1.5.1 venha a ser alterada, a **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio do site [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br) e da Central de Atendimento aos Clientes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DO NOVO SPEEDY BUSINESS**

**4.1** O **NOVO SPEEDY BUSINESS** será instalado no mesmo endereço de instalação da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**, mediante a análise, por parte da **CONTRATADA**, da viabilidade técnica no local solicitado.

**4.1.1** Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central Telefônica à qual o novo endereço da linha telefônica está vinculada.

**4.1.2** No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS** no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

**4.2** Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço (item 9.1.1 deste contrato), independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**4.3** A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação do **NOVO SPEEDY**.

**4.4** Caso o **CONTRATANTE** opte pela **AUTO-INSTALAÇÃO** do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, o serviço será ativado e, conseqüentemente cobrado, a partir do 8º (oitavo) dia contado da data da solicitação do serviço, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** não efetue a auto-instalação dentro do prazo aqui estipulado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**5.1** Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

**5.2** Configurar, supervisionar, manter e controlar o **NOVO SPEEDY BUSINESS**, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem ADSL, no endereço do **CONTRATANTE**.

**5.3** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

**5.4** Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**6.1** Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, conforme item 2.1 deste instrumento.

**6.2** Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **NOVO SPEEDY BUSINESS** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **CONTRATADA** e utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

**6.3** O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar o **NOVO SPEEDY BUSINESS** e os equipamentos colocados à sua disposição somente para os fins previstos neste contrato, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 13.3 deste contrato.

**6.4** Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem locado da **CONTRATADA** e instalado no endereço de funcionamento do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem.

**6.4.1** A locação do modem ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** o modem locado, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena do ressarcimento previsto no item 6.4 acima.

**6.5** Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 6.3.

**6.6** Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

**6.7** Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

**6.7.1** Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **CONTRATADA**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

**6.8** Responsabilizar-se: (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **CONTRATADA** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA**; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

**6.9** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

**6.10** Disponibilizar, para acesso à Internet, um Provedor de Acesso à Internet de banda larga compatível com o **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO NOVO SPEEDY BUSINESS E DO MODEM**

**7.1** Às interrupções no serviço, por falhas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

$Vd$  = Valor do desconto.

$Vp$  = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **CONTRATADA**.

$N$  = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

**7.2** Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**7.3** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

**7.4** A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas, por intermédio do site [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br) e da Central de Atendimento aos Clientes.

**7.5** A manutenção do modem se dará da seguinte forma:

**7.5.1 Modem locado:** No caso de locação do modem a **CONTRATADA** dará manutenção ao equipamento sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição do modem no caso de evoluções tecnológicas.

**7.5.2 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente de terceiros:** Nessa hipótese o ônus da manutenção do equipamento sempre será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**7.5.3 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente da CONTRATADA:** Nesse caso, após o período de garantia do modem, que é de 12 meses contados a partir da instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, o ônus da sua manutenção será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

**8.1** Este instrumento entra em vigor na data da instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS** e vigorará por prazo indeterminado.

**8.2** O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**8.2.1** O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos seguintes serviços:

**9.1.1 Instalação:** valor correspondente à configuração do sistema do **CONTRATANTE** e da central telefônica da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

**9.1.1.1** A instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS** pode ser feita por meio de um técnico da **CONTRATADA** ou, opcionalmente, se for interesse do **CONTRATANTE** e desde que exista disponibilidade técnica no seu imóvel, pelo próprio **CONTRATANTE** (doravante denominada **AUTO-INSTALAÇÃO**).

**9.1.1.2** Caso o **CONTRATANTE** adquira o modem diretamente de terceiros a instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS** somente poderá ser feita por meio de um técnico da **CONTRATADA**.

**9.1.2 Mensalidade:** valor mensal, correspondente à disponibilização do serviço **NOVO SPEEDY BUSINESS**, até o limite do plano de consumo de megabytes utilizado durante o mês, pelo **CONTRATANTE**, conforme definido no item 3.1.1.1 acima;

**9.1.3 Megabytes Excedentes:** valor cobrado pelo(s) megabyte(s) excedente(s), nos termos dos itens 3.1.1.1 a 3.1.1.5 deste contrato, conforme tabela vigente da **CONTRATADA**;

**9.1.4 Locação de modem:** valor mensal, a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de locação de modem ADSL fornecido pela **CONTRATADA**;

**9.1.5 Apoio técnico para instalação:** valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a **AUTO-INSTALAÇÃO** do **NOVO SPEEDY BUSINESS**.
- b) O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS** de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação do serviço.

**9.1.6 Inspeção Técnica:** valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CONTRATANTE** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **CONTRATADA** e/ou seus equipamentos.

**9.2** Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do *site* [www.speedy.com.br](http://www.speedy.com.br) ou por meio da Central de Atendimento a Clientes.

**9.3** O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (**Conta Telefônica**), correspondente à linha telefônica na qual é instalado o **NOVO SPEEDY BUSINESS**, a partir da primeira conta telefônica emitida após a ativação do **NOVO SPEEDY BUSINESS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES**

**10.1** Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, iniciando-se o primeiro período em 1º de setembro de 2003 (data-base).

**10.2** O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

**11.1** O não pagamento dos valores contratados, lançados em Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) correspondentes ao **NOVO SPEEDY BUSINESS**, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

**11.1.1** Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) do período subsequente ao do não pagamento.

**11.1.2** Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos previstos em 11.1.1, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro-rata-die", até a data da efetiva liquidação do débito.

**11.2** O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

**11.3** A rescisão do **NOVO SPEEDY BUSINESS** ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

**12.1** Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.

**12.2** Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o **NOVO SPEEDY BUSINESS** implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES**

**13.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a)** Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b)** Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c)** Se houver impossibilidade técnica para a instalação do **NOVO SPEEDY BUSINESS** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste contrato;
- d)** Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e)** Por pedido ou decretação de concordata, falência ou insolvência civil de qualquer das partes;
- f)** Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
  - invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
  - simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

#### CONTRATO DE ADESÃO

- acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- Disseminação de vírus de quaisquer espécies;
- Manter conteúdos divulgados por meio de spam que envolvam os endereços IP objeto do presente contrato.

**13.2** A hipótese de rescisão contratual prevista na alínea "f" do item 13.1 acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

**13.3** O descumprimento do item 6.3 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pela parte infratora à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

**13.4** Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **NOVO SPEEDY BUSINESS** e os megabytes excedentes, se for o caso.

**13.5** A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na alínea "f" do item 13.1, desta Cláusula, poderá bloquear temporariamente o serviço **NOVO SPEEDY BUSINESS** por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste contrato ou o pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **NOVO SPEEDY BUSINESS** implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

**14.2** É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no **NOVO SPEEDY BUSINESS**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

**14.3** É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

**14.3.1** Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.

**14.4** O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do **NOVO SPEEDY BUSINESS**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

**14.5** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.



## CONTRATO DE ADESÃO

**14.6** Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.7** Este Contrato somente poderá ser cedido por uma das partes, mediante anuência expressa da outra parte.

**14.8** Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de novembro de 2004.

**Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP**